

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 1 – SEXTA- FEIRA – 26 - 06 – 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI N.º 625/2020

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a manter os pagamentos, durante o estado de emergência nacional pelo coronavírus (COVID-19), às empresas que mantêm contratos de prestação de serviços continuados com a Administração Pública Municipal.

Art. 1º - Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Sabáudia, durante emergência nacional ocasionada pelo coronavírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter a integralidade dos contratos administrativos e atas de registro de preços, inclusive quanto à periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à COVID-19 e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei é aplicável ao Poder Legislativo, que poderá decidir pela continuidade do pagamento aos contratados.

Art. 2º - Deverão ser subtraídos do valor a ser pago à empresa contratada, proporcional ou integralmente, as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período de que trata esta Lei.

Art. 3º - As alterações contratuais necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiros dos contratos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 4º - Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere esta Lei, a contratada fica obrigada a comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública, se houver, e, até quinze dias após a liquidação de cada fatura, a demonstrar à Administração que efetuou os pagamentos salariais de seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores recebimento relativo ao mês que não cumpriu com suas obrigações.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 5º - Os serviços vinculados ao calendário escolar, as parcelas adiantadas serão descontadas proporcionalmente aos meses trabalhados, após o retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o Estado de Emergência Nacional pelo Coronavírus (COVID-19).

Sabáudia, 26 de junho de 2020

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 062/2020

Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 015/2020

EXTRATO DO CONTRATO 079/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 015/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 079/2020
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **EXTINTORES S. M. BIANCHI LTDA. – EPP**
CNPJ n.º: 73.404.683/0001-16

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE RECARGAS PARA TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da data de assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.00.00	8	1000
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.39.00.00	81	1000
04	005	10	301	0020	2217	3.3.90.39.00.00	78	103
04	005	10	301	0020	2217	3.3.90.39.00.00	79	104
04	005	10	301	0020	2217	3.3.90.39.00.00	80	107
04	005	10	301	0020	2217	3.3.90.39.00.00	104	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.00.00	101	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.00.00	102	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	103	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.00.00	121	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.00.00	119	103
05	005	08	244	0025	2117	3.3.90.39.00.00	120	107
05	005	08	244	0025	2117	3.3.90.39.00.00	171	1000
05	005	08	244	0025	2117	3.3.90.39.00.00	168	103
05	005	08	244	0025	2117	3.3.90.39.00.00	169	104
05	005	08	244	0025	2117	3.3.90.39.00.00	170	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.00.00	183	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.39.00.00	182	104
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.39.00.00	226	1000
06	002	15	452	0013	2060	3.3.90.39.00.00	253	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.00.00	338	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	336	303
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	337	494

VALOR TOTAL: **R\$ 6.447,20** (Seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 015/2020.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 26 de junho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 055/2020

Modalidade: Pregão
Presencial nº 029/2020

EXTRATO DO CONTRATO 080/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 080/2020
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA**
CNPJ n.º: 75.406.827/0001-07
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN, CINCO LUGARES, ZERO KM PARA DEMANDA DO CONSELHO TUTELAR ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 – CEDCA/PR E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO HATCH, CINCO LUGARES, ZERO KM PARA DEMANDA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ATRAVÉS DE REPASSE DO GBF FNAS**
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	005	08	244	0026	2121	4.4.90.52.00.00	725	894
05	005	08	244	0025	2117	4.4.90.52.00.00	726	39001

VALOR TOTAL: **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial 029/2020.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 26 de junho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 055/2020

Modalidade: Pregão
Presencial nº 029/2020

EXTRATO DO CONTRATO 081/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 081/2020
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA**
CNPJ n.º: 75.406.827/0001-07
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN, CINCO LUGARES, ZERO KM PARA DEMANDA DO CONSELHO TUTELAR ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 – CEDCA/PR E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO HATCH, CINCO LUGARES, ZERO KM PARA DEMANDA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ATRAVÉS DE REPASSE DO GBF FNAS**
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	005	08	244	0026	2121	4.4.90.52.00.00	725	894
05	005	08	244	0025	2117	4.4.90.52.00.00	726	39001

VALOR TOTAL: **R\$46.958,00** (Quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial 029/2020.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 26 de junho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº104/2020

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato oriundo da Dispensa nº015/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Gestor	Amaury Durante	CPF 822.420.209-78	RG 5.164.501-4	MATRICULA 1349698	Cargo	Dir. da Central de Compras
Fiscal Titular:	Andre luiz Cavalli	CPF 108.660.789-56	RG 1.305.9055-1	MATRICULA 221	Cargo	Assistente de Divisão de Compras
Processo Administrativo	062/2020	Modalidade Licitação	DISPENSA nº015/2020			
CONTRATO	079/2020	Vigência	Até 31/12/2020			
Objeto Licitado/ Contratado	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE RECARGAS PARA TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93.					
Contratados	EXTINTORES S. M. BIANCHI LTDA. – EPP					
Valor Total	R\$ 6.447,20 (Seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).					

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

I – ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, o final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 8 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 de Junho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Amaury Durante

Dir. da Central de Compras

Andre luiz Cavalli

Assistente de Divisão de Compras

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 9 – SEXTA- FEIRA – 26 - 06 – 2020



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº103/2020

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato oriundo do pregão Presencial nº029/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Gestor	Antônio Romano	CPF 202.901.799-04	RG 1190011	MATRICULA 122	Cargo	Secretário Municipal de Assistência Social
Fiscal Titular:	Cleudenice Dantas Leão	CPF 954.906.669-49	RG 66440290	MATRICULA 119901	Cargo	Agente de Saúde
Fiscal Suplente:	Daniele Gabardi rocha	CPF 067.227.109-55	RG 100626080	MATRICULA 054	Cargo	Gerente de Habitação
Processo Administrativo	055/2020	Modalidade Licitação	PREGÃO PRESENCIAL nº029/2020			
CONTRATO	080 E 081/2020	Vigência	12 MESES			
Objeto Licitado/ Contratado	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN, CINCO LUGARES, ZERO KM PARA DEMANDA DO CONSELHO TUTELAR ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 – CEDCA/PR E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO HATCH, CINCO LUGARES, ZERO KM PARA DEMANDA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ATRAVÉS DE REPASSE DO GBF					
Contratados	ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA					
Valor Total	R\$ 106.958,00 (Cento e seis mil novecentos e cinquenta e oito mil reais)					

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, ao final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 11 – SEXTA- FEIRA – 26 - 06 – 2020



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 de Junho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Antônio Romano

Secretário Municipal de Assistência

Social

Cleudence Dantas Leão

Agente de Saúde

Daniele Gabardi rocha

Gerente de Habitação

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



DECRETO Nº 143/2020

Dispõe sobre a permissão de funcionamento na forma delivery dos bares, as lanchonetes, sorveterias, feiras, lojas de conveniências e postos de combustíveis a proibição do funcionamento das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, bem como e eventos em locais públicos e/ou particulares.

EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que no Município de Sabáudia há 01 caso confirmado, 45 casos suspeitos, 18 casos coletados e 11 casos em quarentena referentes ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 1º. Ficam autorizados a funcionar os bares, as lanchonetes, sorveterias, feiras, lojas de conveniências e postos de combustíveis:

§1º Somente por meio de delivery;

§2º Obrigatória a utilização de máscaras, por funcionários e clientes;

§3º Permanecendo o distanciamento e a utilização de álcool gel, por funcionários e clientes;

§4º Vedado o atendimento em mesas, mesmo sendo pessoas da mesma família.

Art. 2º- Fica proibido o funcionamento das atividades:

§1º - das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares;

§2º - eventos em locais públicos e/ou particulares.

Art. 3º. Todos os comércios poderão permanecer abertos das 08 horas até as 22 horas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se mantendo inalterados as disposições dos Decretos anteriores que não conflitarem com o presente, prevalecendo enquanto o Governo do Estado do Paraná ou outro dispositivo legal não dispuser orientações ao contrário a este Decreto.

Sabáudia, dia 26 de junho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO  **OFICIAL**
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1486 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 26 - 06 – 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 031/2020

O Senhor Luis Donizeti de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de a medidas preventivas para evitar a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do atual contexto de saúde e de confirmação de casos de Covid-19 na Cidade de Sabáudia;

CONSIDERANDO que, a sede da Câmara Municipal não tem espaço o suficiente para o devido distanciamento o presidente da Câmara Municipal, determina, por meio desta portaria, alterações no funcionamento do Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos próximos 15 dias, prorrogáveis por mais 15, a Câmara Municipal funcionará da seguinte forma;

Parágrafo 1º – Atendimento ao público está suspenso na Câmara Municipal, suas dependências estão restritas aos servidores e vereadores;

Parágrafo 2º- Os servidores cumprirão horário de trabalho das 08:00 às 11 horas e das 13:00hs às 16:00 hs, em sistema de revezamento, ficando suspenso o ponto biométrico.

Parágrafo 3º- Estão suspensas às Sessões Ordinárias, apenas terá Sessão Extraordinária para projetos de extrema urgência, devidamente justificado.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Sabáudia, 26 de junho de 2020.

LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Câmara de Sabáudia